



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES**

Ata de Reunião da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Camaçari, exercício 2023.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos (9h30min), na modalidade híbrida (presencial e virtualmente, na sala de reuniões e comissões e via plataforma zoom), deu-se início à reunião extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). A presidência foi exercida pelo Vereador Deni de Isqueiro; a relatoria, pelo Vereador Gilvan Souza, tendo como membro o Vereador Edevaldo Ferreira da Silva (Jamelão). Presentes os Vereadores^(a): Prof.^a Angélica, Dedel, Dentinho do Sindicato, Herbinho, Jamelão, Jamessom Silva, Manoel Jacaré, Mar de Areias, Niltinho, Tágner Cerqueira, Vaninho da Rádio e Vavau. O Subprocurador Sr. Helder Matos, o Coordenador das Comissões Sr. Alam Moreira, o Diretor Legislativo Sr. Giuseppe Mario Reis D'Errico. O assessoramento técnico foi efetivado pelos servidores: Giuseppe Mario Reis D'Errico; Felipe Sacramento, TI (Tecnologia da Informação); e Gleidson Santana Gomes, Assistente Legislativo. Confirmado o quórum, o presidente da CCJ declarou aberta a reunião. Passou-se, então, à análise da pauta. **1. Projeto de Lei do Executivo nº 1101/2023, de autoria do chefe do executivo.** “Altera a Lei no 407, de 30 de agosto de 1998, e a Lei no 874, de 04 de abril de 2008, para incluir a possibilidade de concessão, em favor dos servidores públicos efetivos do Município de Camaçari, de licença para frequentar cursos de pós-graduação stricto sensu, e dá outras providências”. Inicialmente, o presidente da CCJ fez a leitura da ementa do projeto em epígrafe; logo após, tendo o Vereador Tágner Cerqueira solicitado questão de ordem, o Presidente concedeu-a. Com a palavra, o Vereador questionou a legalidade da reunião, argumentando a população não haver sido avisada da presente reunião. Asseverou o dever de as reuniões de comissões serem públicas. Por fim, concluiu que a comissão de constituição e Justiça negou à população o direito à participação. O presidente, com a palavra, respondeu à questão de ordem proferida pelo Vereador Tágner, dizendo ter sido aprovada, na sessão legislativa passada, a resolução de nº 28/2022, a qual regulamenta a



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES**

realização das sessões e reuniões, remotamente, dando plena legalidade à presente reunião. Em seguida, o Vereador Dentinho do Sindicato solicitou questão de ordem. O presidente concedeu-a. Com a palavra, o Vereador afirmou a reunião ter sido convocada para ser realizada presencialmente. Atestou o descumprimento da Res. 28/2022, e solicitou o cancelamento da presente reunião. Na sequência, a Vereadora Prof.^a Angélica solicitou questão de ordem. O presidente concedeu-a. Com a palavra, a Vereadora informou que a Secretária de Educação estará reunida com o Sindicato dos Professores, em 19/01/2022, às 9h, para dirimir as dúvidas e esclarecer pontos do projeto em comento. Prosseguindo, o presidente passou a palavra ao Subprocurador, Sr. Helder Matos. Com a palavra, o Subprocurador saudou a todos. Passou, então, à fundamentação da constitucionalidade do projeto em comento. Em sua explanação, aludiu ao fato de outras unidades da federação ter o mesmo instituto, a saber, licença para cursos de pós-graduação; diferenciando-se, entretanto, na forma pela qual é concedida. Nestas as licenças não são remuneradas, porém, no projeto em apreço as são. Seguindo, destacou a proposição amoldar-se às normas do ordenamento jurídico vigente, encontrando-se revestido de legalidade e constitucionalidade quanto ao atendimento dos requisitos impostos pela Carta Magna, e a plena harmonia com a Lei Orgânica do Município. Desse modo, opinou pela constitucionalidade e, no mérito, pela sua aprovação. Após lido e analisado, o presidente declarou não haver óbice aos dispositivos constitucionais, bem como o completo atendimento aos requisitos regimentais e à boa técnica legislativa. Os membros desta comissão, diante do exposto, votaram, unanimemente, pela aprovação do projeto, sem ressalvas. O Presidente determinou o encaminhamento para redação de parecer e, posteriormente, ao plenário para discussão e votação. **2. Projeto de Lei do Executivo nº 1102/2023, de autoria do chefe do executivo.** “Altera as Leis Municipais n. 1.443, de 22 de junho de 2016; n. 1.039, de 16 de dezembro de 2009; n. 874, de 04 de abril de 2008, e dá outras providências”. Inicialmente, o presidente da CCJ fez a leitura da ementa do projeto em epígrafe;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

logo após, o presidente passou a palavra ao Subprocurador, Sr. Helder Matos. Com a palavra, o Subprocurador saudou a todos. Destacou a proposição amoldar-se às normas do ordenamento jurídico vigente, encontrando-se revestido de legalidade e constitucionalidade, quanto ao atendimento dos requisitos impostos pela Carta Magna, e a plena harmonia com a Lei Orgânica do Município. Desse modo, opinou pela constitucionalidade e, no mérito, pela sua aprovação. Após lido e analisado, o Presidente declarou não haver óbice aos dispositivos constitucionais, bem como o completo atendimento aos requisitos regimentais e à boa técnica legislativa. Os membros desta comissão, diante do exposto, votaram, unanimemente, pela aprovação do projeto, sem ressalvas. O Presidente determinou o encaminhamento para redação de parecer e, posteriormente, ao plenário para discussão e votação. **3. Projeto de Lei do Executivo nº 1103/2023, de autoria do chefe do executivo.** “Altera a Lei Municipal n. 1.524, de 28 de dezembro de 2017, abre prazo para os servidores municipais optarem pelo regime de previdência complementar com a percepção de benefício especial, e dá outras providências”. Inicialmente, o presidente da CCJ fez a leitura da ementa do projeto em epígrafe; logo após, o Presidente passou a palavra ao Subprocurador, Sr. Helder Matos. Com a palavra, o Subprocurador saudou a todos. Destacou a proposição amoldar-se às normas do ordenamento jurídico vigente, encontrando-se revestido de legalidade e constitucionalidade, quanto ao atendimento dos requisitos impostos pela Carta Magna, e a plena harmonia com a Lei Orgânica do Município. Desse modo, opinou pela constitucionalidade e, no mérito, pela sua aprovação. Após lido e analisado, o Presidente declarou não haver óbice aos dispositivos constitucionais, bem como o completo atendimento aos requisitos regimentais e à boa técnica legislativa. Os membros desta comissão, diante do exposto, votaram, unanimemente, pela aprovação do projeto, sem ressalvas. O Presidente determinou o encaminhamento para redação de parecer e, posteriormente, ao plenário para discussão e votação. **4. Projeto de Lei do Executivo nº 1104/2023, de autoria do chefe do executivo.** “Reorganiza o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

Centro de Assistência Judiciária e Cidadania – CAJUC, consolida a carreira do advogado efetivo, e dá outras providências”. Inicialmente, o presidente da CCJ fez a leitura da ementa do projeto em epígrafe; logo após, o Presidente passou a palavra ao Subprocurador, Sr. Helder Matos. Com a palavra, o Subprocurador saudou a todos. Destacou a proposição amoldar-se às normas do ordenamento jurídico vigente, encontrando-se revestido de legalidade e constitucionalidade, quanto ao atendimento dos requisitos impostos pela Carta Magna, e a plena harmonia com a Lei Orgânica do Município. Desse modo, opinou pela constitucionalidade e, no mérito, pela sua aprovação. Após lido e analisado, o Presidente declarou não haver óbice aos dispositivos constitucionais, bem como o completo atendimento aos requisitos regimentais e à boa técnica legislativa. Os membros desta comissão, diante do exposto, votaram, unanimemente, pela aprovação do projeto, sem ressalvas. O Presidente determinou o encaminhamento para redação de parecer e, posteriormente, ao plenário para discussão e votação. **5. Projeto de Lei do Executivo nº 1105/2023, de autoria do chefe do executivo.** “Altera a Lei nº 756, de 18 de agosto de 2006, para fixar o valor das obrigações definidas como de pequeno valor para o fim previsto no §3º do art. 100 da Constituição Federal”. Inicialmente, o presidente da CCJ fez a leitura da ementa do projeto em epígrafe; logo após, o Presidente passou a palavra ao Subprocurador, Sr. Helder Matos. Com a palavra, o Subprocurador saudou a todos. Destacou a proposição amoldar-se às normas do ordenamento jurídico vigente, encontrando-se revestido de legalidade e constitucionalidade, quanto ao atendimento dos requisitos impostos pela Carta Magna, e a plena harmonia com a Lei Orgânica do Município. Desse modo, opinou pela constitucionalidade e, no mérito, pela sua aprovação. Após lido e analisado, o Presidente declarou não haver óbice aos dispositivos constitucionais, bem como o completo atendimento aos requisitos regimentais e à boa técnica legislativa. Os membros desta comissão, diante do exposto, votaram, unanimemente, pela aprovação do projeto, sem ressalvas. O Presidente determinou o encaminhamento para redação de parecer e, posteriormente, ao plenário para



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES

discussão e votação. **6. Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2023, de autoria da mesa diretora.** “Dispõe sobre a extinção da Fundação Vereador Dilson Magalhães da rede legislativa de comunicação, criada pela Lei Municipal nº 1.697, de 10 de dezembro de 2021 e dá outras providências”. Inicialmente, o presidente da CCJ fez a leitura da ementa do projeto em epígrafe; logo após, o Presidente passou a palavra ao Subprocurador, Sr. Helder Matos. Com a palavra, o Subprocurador saudou a todos. Destacou a proposição amoldar-se às normas do ordenamento jurídico vigente, encontrando-se revestido de legalidade e constitucionalidade, quanto ao atendimento dos requisitos impostos pela Carta Magna, e a plena harmonia com a Lei Orgânica do Município. Desse modo, opinou pela constitucionalidade e, no mérito, pela sua aprovação. Coube, ainda, ao Procurador, informar a impetração de ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade – movida pela Procuradora do Estado contra a Lei 1697/2021, a qual criou a aludida Fundação. Em sua prerrogativa de autotutela, O Poder Legislativo julgou conveniente e oportuno visitar seus próprios atos e, conseqüentemente, modificá-los, concretizando-os através do projeto em comento. Após lido e analisado, o Presidente declarou não haver óbice aos dispositivos constitucionais, bem como o completo atendimento aos requisitos regimentais e à boa técnica legislativa. Os membros desta comissão, diante do exposto, votaram, unanimemente, pela aprovação do projeto, sem ressalvas. O Presidente determinou o encaminhamento para redação de parecer e, posteriormente, ao plenário para discussão e votação. **7. Substitutivo ao projeto de lei do legislativo nº 002/2023, de autoria da Mesa Diretora.** “Altera a Lei nº 1316/2013, que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos, vencimentos e remunerações do quadro de pessoal da estrutura funcional da câmara de vereadores do município de Camaçari”. Inicialmente, o presidente da CCJ informou a apresentação de substitutivo ao referido projeto. Em seguida fez a leitura da ementa do substitutivo ao projeto em epígrafe; logo após, o presidente passou a palavra ao Subprocurador, Sr. Helder Matos. Com a palavra, o Subprocurador saudou a todos. Destacou a proposição amoldar-se às normas



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES**

do ordenamento jurídico vigente, encontrando-se revestido de legalidade e constitucionalidade, quanto ao atendimento dos requisitos impostos pela Carta Magna, e a plena harmonia com a Lei Orgânica do Município. Desse modo, opinou pela constitucionalidade e, no mérito, pela sua aprovação. Após lido e analisado, o Presidente declarou não haver óbice aos dispositivos constitucionais, bem como o completo atendimento aos requisitos regimentais e à boa técnica legislativa. Os membros desta comissão, diante do exposto, votaram, unanimemente, pela aprovação do projeto, sem ressalvas. O Presidente determinou o encaminhamento para redação de parecer e, posteriormente, ao plenário para discussão e votação. Nada mais havendo a tratar, o presidente da CCJ declarou encerrada a reunião e eu, Gleidson Santana Gomes, Assistente Legislativo, digitei a presente ata que, após lida e assinada por todos os presentes, fica aprovada. Camaçari, 18 de janeiro de 2023.

